

Classificados



FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE REABILITAÇÃO E ASFALTAGEM DA ESTRADA NACIONAL PATIM – COVA FIGUEIRA, ILHA DO FOGO

ANÚNCIO DE CONCURSO Nº C- FG-02/2026/ECV

Solicitação de Manifestação de Interesse

1. O Ministério das Infraestruturas Ordenamento do Território e Habitação, através da Estradas de Cabo Verde, E.P.E. lança um **Concurso Público N.º C-FG-02/2026/ECV** para contratação de Serviços de Consultoria (precedida de uma prévia-qualificação), visando a **Fiscalização dos trabalhos de Reabilitação e Asfaltagem da Estrada Nacional Patim-Cova Figueira, ilha do Fogo, financiada pelo Governo de Cabo Verde.**
 2. Ao Concurso podem candidatar-se Gabinetes nacionais ou estrangeiros que possuam certificado de registo comercial com atividades de estudos, projetos e fiscalização na área da engenharia civil.
 3. Os Termos de Referência estarão disponíveis no endereço abaixo indicado, a partir de **15 de janeiro de 2026** até ao prazo fixado para apresentação das candidaturas, entre as 08:00 horas e as 17:00 horas.
 4. Os Candidatos podem a partir do dia **15 de janeiro até ao dia 22 de janeiro de 2026** obter esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos Termos de Referência pelos endereços de correio eletrónico abaixo indicados. Os esclarecimentos solicitados serão prestados, por escrito, até ao dia **28 de janeiro de 2026**.
 5. As Candidaturas elegíveis, redigidas em língua portuguesa, respondendo aos critérios de qualificação exigidos nos Termos de Referência, devem ser entregues na Estradas de Cabo Verde até às **10 horas do dia 03 de fevereiro de 2026**, em invólucro fechado, em 1 exemplar em formato papel e um exemplar em formato digital (Pen Drive).
 6. O **Ato público de abertura** das Candidaturas terá lugar na sede da Estradas de Cabo Verde, cujo endereço abaixo se indica, no dia **03 de fevereiro de 2026 às 10h30**, na presença dos representantes dos Candidatos que desejarem assistir.
 7. O endereço e contactos da Estradas de Cabo Verde, para efeitos do presente Concurso, são os seguintes:
Estradas de Cabo Verde, Avenida Santiago nº 28, 4º andar, Prédio Ordem dos Engenheiros
CP 343 –A, Palmarejo – Praia - República de Cabo Verde
Tel.: (+238) 262 99 51/52
Email: concursos@estradas.cv; jair.rodrigues@mioth.gov.cv com conhecimento a: manuel.v.fernandes@mioth.gov.cv; antoniom.tavares@mioth.gov.cv
- Período de funcionamento: 8:00 h – 17:00 h.



Anúncio

O Escritório Comum do PNUD, UNFPA e UNICEF em Cabo Verde, torna público que tem a venda através de proposta à carta fechada o seguinte equipamento:

Marca e Modelo	Potência	Ano de Fabrico	Horas de funcionamento (aprox.)
Gerador FGWILSON			
	330kva	1994/1995	5489.4

O gerador pode ser observado no pátio do Prédio das Nações Unidas durante as horas normais de expediente: 9h00 – 17h00

Informa-se que as propostas deverão ser submetidas exclusivamente por via eletrónica, através do endereço:

procurement.cv@cv.jo.un.org até ao dia **23 de janeiro de 2026, às 12h00.**

Não serão aceites propostas entregues em envelope ou por qualquer outro meio físico.

O valor da proposta deverá ser indicado em algarismos e também por extenso. A proposta deve indicar o nome completo do proponente e contacto telefónico ou qualquer outra informação para eventuais contactos após abertura.

O resultado estará disponível na entrada/receção do prédio da ONU no dia 23 de janeiro de 2026 a partir das 14 horas.

O proponente seleccionado deverá efectuar o pagamento “cash” ou apresentar o comprovativo do depósito bancário na conta das N.U. no prazo máximo de 5 dias úteis após a publicação do resultado e confirmação ao proponente. Expirado esse prazo, será validada a maior oferta seguinte.

O Escritório Comum do PNUD, UNFPA e UNICEF reserva-se o direito de anular o concurso ou não considerar as propostas que forem inferiores ao valor que foi atribuído internamente.

NB: O gerador será vendido no estado actual em que se encontra e não serão aceites quaisquer reclamações e devolução após a venda.

Todos os custos e responsabilidades relacionados com a remoção e transporte do gerador do edifício das Nações Unidas para o local do comprador são da inteira responsabilidade do adquirente. O gerador será entregue ao comprador após comprovativo de regularização.



**IGREJA FRATERNIDADE EVANGÉLICA DE PENTECOSTES
NA ÁFRICA EM CABO VERDE - BOM DEUS**
Sede: Achada Eugénio Lima

Reconhecida pelo Governo de Cabo Verde, conforme B.O. n.º 18 de 14 de Maio de 2008 - NIF:552667463

CONVOCATÓRIA

Nos termos dos Estatutos, convoco todos os associados da Associação Igreja Fraternidade Evangélica de Pentecostes na África em Cabo Verde (Bom Deus) para a Assembleia-Geral Eleitoral, a realizar-se no dias 24 e 25 de janeiro de 2026, pelas 10 horas, na sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Abertura da sessão e verificação do quórum;
2. Apresentação das listas de candidatura aos Órgãos Sociais;
3. Eleição dos novos membros dos Órgãos Sociais da Igreja;
4. Apuramento e proclamação dos resultados;
5. Lavratura de acta eleitoral.

Praia, 12 de janeiro de 2026



Salmos 133:1 declara que "Oh, quão bom e quão agradável é que os irmãos habitem em união!".



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Ponta do Sol/Santo Antão - Telef. nº 3332561 - Fax 2251592

=ANÚNCIO =

Autos - Ação Especial (Justificação Judicial), registado sob o nº 26/2025.

Autora - JÚLIA ANTÓNIA SANTOS, solteira, nascida em 27 de novembro de 1962, natural da freguesia de Santo Crucifixo, residente em Paris - França.

Réus - INTERESSADOS INCERTOS.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Tribunal acima indicados, são todos os **RÉUS** citados para deduzirem oposição, querendo, por simples requerimento, no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, com a advertência de que a falta de oposição implica que o processo prossiga e que o pedido da Autora consiste em:

Reconhecimento do direito sobre o **prédio rústico (Regadio)**, situado na **Zona de Fajã de Matos - Garça, freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, Ilha de Santo Antão, com área total de 136 m2 (cento e trinta e seis metros quadrados), confrontado a Norte com a estrada pública Ribeira Grande - Manta Velha a Lombo de Amaro, a Sul com Herdeiros de João José Ramos, a Este com Marcos Teodoro Rocha, e a Oeste Com Rosa Jesus Conceição.**

FAZ AINDA SABER, de que, caso deduzam oposição, não é obrigatória a constituição de advogado, que deverão pagar o preparo inicial dentro de **5 dias**, não o fazendo, serão notificados para paga-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva; de que gozam da faculdade de requerer o benefício da Assistência Judiciária e que o duplicado da p.i. encontra-se nesta Secretaria para lhes ser entregue logo que solicitado.

Ponta do Sol, 12 de dezembro de 2025

A Juíza de Direito,



/Dr.ª Helena Maiza Medina da Graça/

O Ajudante Escrivão,

/Raimundo Gil Morais/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA

2º Juízo de Família e Menores

ANÚNCIO nº 32/2025

2ª PUBLICAÇÃO

Faz saber que correm seus tramites, no Juízo supramencionado, os autos de **Ação de Divórcio Litigioso**, registado sob o nº **11112025**, em que o(a) autor(a) **Octavinho Cabral Varela**, maior, casado, nascido a 28-01-1982, filho de Pedro Cardoso Varela e de Joana Ramos Cabral, natural da freguesia e concelho de São Miguel Arcanjo, residente em França, move contra o (a) ré (a) **Ângela Auriza Ferreira Mendes Cardoso Varela**, maior, casada, nascida a 04-03-1990, filha de Paulo Sanches Cardoso e de Quintina Ferreira Mendes, natural da freguesia e concelho de São Miguel Arcanjo, com a última residência em Cabo Verde, Achada Bolanha - Calheta, atualmente em parte incerta.

Fica o(a) Ré(u) **CITADO**, para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA (30) DIAS**, a contar da segunda e última publicação do anúncio, querendo contestar a referida ação, cujo pedido consiste em julgar procedente, por provada, e assim decretar o divórcio entre o (a) Autor(a) e o (a) Ré, com advertência de que a falta da contestação não implica a confissão dos factos articulados pelo autor, cujo o duplicado da petição inicial e documentos se encontram na secretaria do Juízo mencionado.

Mais se faz saber ao citado, de que é obrigatório constituição de advogado na presente ação, de toda a defesa ser deduzida na contestação, inclusive, a apresentação das testemunhas, que não pode ser superior a oito, e que apos a apresentação da contestação, devesse no prazo de CINCO DIAS, efetuar o preparo da contestação, sob pena de imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do art.º 66 do CCJ, e artigo 445º do CPC, e que poderá requerer o benefício de assistência judiciária,

2º Juízo de Família e Menores na Praia, 18 de dezembro de 2025.

A Juíza de Direito,

/Sara Isabel Ferreira/



O Ajudante Escrivão de Direito

/Vladimir Lopes Soares/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Ponta do Sol/Santo Antão - Telef. nº 3332561 - Fax 2251592

=ANÚNCIO =

Autos - Ação Especial (Justificação Judicial), registado sob o nº 27/2025.

Autora - EPIFÂNIO ANTÓNIO LIMA, solteiro, nascido em 28 de maio de 1968, natural da freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, residente em Corda.

Réus - INTERESSADOS INCERTOS.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Tribunal acima indicados, são todos os **RÉUS** citados para deduzirem oposição, querendo, por simples requerimento, no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, com a advertência de que a falta de oposição implica que o processo prossiga e que o pedido da Autora consiste em:

Reconhecimento do direito sobre o **prédio rústico de sequeiro, situado em Lajedo Vermelho - Covoada Larga, freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, Ilha de Santo Antão, com área total de 2 507,30 m2 (dois mil quinhentos e sete metros quadrados e trinta decímetros quadrados).**

FAZ AINDA SABER, de que, caso deduzam oposição, não é obrigatória a constituição de advogado, que deverão pagar o preparo inicial dentro de **5 dias**, não o fazendo, serão notificados para paga-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva; de que gozam da faculdade de requerer o benefício da Assistência Judiciária e que o duplicado da p.i. encontra-se nesta Secretaria para lhes ser entregue logo que solicitado. -

Ponta do Sol, 12 de dezembro de 2025

A Juíza de Direito,



/Dr.ª Helena Maiza Medina da Graça/

O Ajudante Escrivão,

/Raimundo Gil Morais/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº. 02 /JM/TJCSF/2026

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº **290/2025**, movido pela Requerente, **Inês Cardoso Monteiro** que também usa o nome, **Inês Monteiro Pires**, casada, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente nos E.U.A, representado pelo Mandatário Judicial, **Dr. Paulo Barbosa**, advogado com escritório e residência em São Filipe, contra os **RÉUS, MINISTÉRIO PÚBLICO e INTERESADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, deduzirem, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

“Lote de terreno, localizado em Xaguate, identificado pelo numero 38, com uma área de 135m2, confrontando ao Norte com via pública, Sul com via pública, Este com lote 37 e oeste com lote 63, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 08 de janeiro de 2026.



S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL DA COMARCA DA PRAIA
2º JUÍZO DO TRABALHO
Contacto:2385162340/3336465
email 2juizotrabalho@gmail.com
EDITAL Nº 21/2025

O Dr.º **Manuel António Barradas Tavares**, Juiz Assistente do 2º Juízo do Trabalho da Comarca da Praia.

Faz saber que pela Secretaria do 2º Juízo do Trabalho do Tribunal da comarca da Praia, correm termos os autos de **Ação Sumária**, reg. sob o nº 11/25-25, que o autor **Francisco Lopes Ferreira**, intentou contra a Réu **José Alfredo Spencer Rodrigues de Pina**, nascido em 9 de março de 1973, residente em parte incerta dos Estados Unidos de América, antes com última residência em “Fundo Covão”, ao lado do Minimercado Marcelino de Fogo, cidade da Praia, para no prazo de **08 (oito) dias**, finda a dilação de **30 (trinta) dias**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, contestarem, querendo, a supracitada ação, movida pelo referido autor, pelos fundamentos constantes da petição inicial, sob pena de a mesma ser condenada no pedido e que consiste em ser: **a) Declarar nulo e eficaz o despedimento do autor, com todas as consequências legais; b) Ordenar a reintegração imediata do autor no seu posto de trabalho com a mesma categoria e antiguidade; c) Condenar o réu ao pagamento de 2.056.890\$00 (dois milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa escudos) a título de salários intercalares, férias e horas extraordinárias; d) Caso obstar a reintegração, condenar o Réu, par além dos valores em c) no pagamento do montante de 133.333\$00 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três escudos) a título de indemnização por despedimento ilícito; e) Condenar o réu no pagamento de juros legais sobre todos os valores em dívida, desde as respetivas datas de vencimento; f) Condenar o réu nas custas judiciais e honorários de advogados do autor.**

Adverte-se ainda ao mesmo de que:

E obrigatória a constituição de advogado nesta ação e caso não possuem meios económicos para suportar esta lide podem, requer o benefício de assistência judiciária bem como o pedido de nomeação de um Advogado á Ordem dos Advogados de Cabo Verde, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se passou este edital e outros três de igual teor que serão afixados nos lugares que a lei designa (nº 2 do art.º 226.º, do Código de Processo Civil), com advertência de que a petição inicial e os documentos encontram-se depositados nesta Secretaria, para serem levantados nas horas normais de expediente.

Secretaria do 2º Juízo do Trabalho

da Comarca da Praia, 17 de dezembro de 2025.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE BARLAVENTO

ANÚNCIO JUDICIAL

Autos de Ação Especial (revisão e confirmação de sentença estrangeira), registados sob o nr. 35/2025-2026.

Requerente: Pedro João Gonçalves, natural de São Vicente.

Requerida: **FELICIA DA GRAÇA PORTULÊZ GONÇALVES**, nascida a 30 de abril de 1960, natural de São Tomé e Príncipe, residente em parte incerta.

- 0 -

FAZ SABER que nos autos acima referidos, é citada a Requerida acima identificada para, no prazo de **DEZ DIAS**, e finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do presente anúncio, deduzir oposição ao pedido formulado pelo Requerente nos referidos autos, que consiste no seguinte:

Que seja revista e confirmada a sentença proferida pelo Tribunal de Luxemburgo, em 6 de novembro de 2017, que decretou o divórcio entre o Requerente e a Requerida, com todas as consequências legais, designadamente as de o divórcio produzir todos os seus efeitos legais em Cabo Verde.

FAZ AINDA SABER que: a falta de oposição não importa a confissão dos factos articulados pelo Requerente, que caso deduzir oposição, deverá oferecer logo os meios de prova; que é obrigatória a constituição de advogado; que deverá efetuar, no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da oposição, o pagamento do preparo inicial no valor de 13.000\$00 e, não o fazendo dentro desse prazo, será notificada para o fazer acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, podendo solicitar o DUC na Secretaria deste Tribunal, para pagamento da referida quantia, se o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter a este Tribunal documento comprovativo do pagamento efetuado; e ainda que goza da faculdade de requerer à O.A.C.V. o benefício de assistência judiciária.

Mindelo, 7 de janeiro de 2026





REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

- JUÍZO CÍVEL -

ANÚNCIO 1ª PUBLICAÇÃO.

Faz saber que, pelo Cartório do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz, correm termos uns autos de **Ação Declarativa Constitutiva de (Investigação de Paternidade Post Mortem)**, com **Processo Comum sob a forma Ordinária** reg. Sob o nº 07/2025-26, requerida pelo autor **Luís Alberto da Cruz Tavares**, contra os réus **Herdeiros conhecidos de António Tavares Baessa os Srs. Adriano Tavares Baessa e Rui Alberto Almeida Cardoso e Herdeiros Desconhecidos representados pelo Ministério Público**, é citado os **Herdeiros Desconhecidos**, para no prazo de **20 (vinte) dias**, contados depois de decorridos os **30 (trinta) dias**, da data da última publicação do anúncio, contestar querendo, o processo supra, em que o autor supra identificado move neste juízo, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo o pedido consiste no seguinte: **Que seja julgada procedente a presente ação de investigação de paternidade post mortem; Seja reconhecido judicialmente que o falecido António Tavares Baessa é o pai da falecida Maria da Luz Fortes da Cruz, mãe do autor; Seja ordenada a retificação do assento de nascimento da falecida Maria da Luz Fortes da Cruz, para nele constar como seu pai o mencionado António Tavares Baessa; Seja, por via reflexa, determinada também a retificação do assento de nascimento do autor, com a inclusão do nome do seu avô materno e que sejam os réus condenados nas custas, se houver oposição à presente ação.**

O duplicado da petição inicial e documentos apresentados, se encontram depositados neste Cartório, para lhes serem entregues, caso solicitarem, ficando advertidos de que caso não contestarem a ação, significa que confessem como sendo verdadeiros os factos afirmados pelo autor.

Faz saber aos réus, ainda, que caso apresentem os requerimentos de contestação, é obrigatória a constituição de Advogado nestes autos, deverão, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da entrega da contestação, efetuarem o preparo inicial, sob pena da cobrança do mesmo, acrescido de taxa de justiça correspondente ao dobro do preparo, aplicado nos termos do art.º 66.º do Código das C.C.J. e que em caso de insuficiência económica, poderão requerer o benefício de assistência judiciária ao Tribunal, mediante a formulação de um requerimento autónomo entregue juntamente com a contestação/oposição ou ainda requererem a assistência à Ordem dos Advogados de Cabo Verde (OACV), Telefone nos 2619755/56 e 2619754, respetivamente ou na Delegação da OACV (Ordem dos Advogados de Cabo Verde), mais próximo solicitando a designação de um advogado, no prazo máximo de dois dias, a contar da citação. Em ambos os casos deverão juntar ao pedido de assistência judiciária os elementos comprovativos da insuficiência económica (cfr. art.º 5o e 6o do Dec. Regulamentar nº 10/04, de 08 de Novembro).

Cartório do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz, 18 de dezembro de 2025.

Juiz de Direito,

/Dr. Elisângelo Celestino Moreno Fernandes/

Ajudante de Escrivão

/Dulcelina Pereira Gomes Sanches/



REPÚBLICA DE CABO VERDE TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 01 /JM/TJCSF/2026

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº **294/2025**, movido pelo Requerente, **Sebastião Monteiro Macedo**, residente nos E.U.A, representado pelo Mandatário Judicial, **Dr. Artur Cardoso**, advogado com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS, **MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS e HERDEIROS DESCONHECIDOS DE ROBERTO SPÍNOLA.**

São citados os RÉUS - INTERESSADOS INCERTOS e HERDEIROS DESCONHECIDOS DE ROBERTO SPÍNOLA, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, deduzirem, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

“Prédio rústico sito em Lagarica/Coxo, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, medindo 26.835,81m2, confrontando ao Norte com Joãozinho de Bebê, Sul com Ribeira, Leste com Augusto e Catarina e Oeste com Estrada Antiga e Estrada Nova, avaliado em 4.170.805\$00 (quatro milhões, cento e setenta mil, oitocentos e cinco escudos).

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos

São Filipe, 08 de janeiro de 2026.



S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação
Conservatória e Cartório Notarial da Boa Vista Tel.2626205/2626209

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

João Alessandro Amado, Notário P/Substituição em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, a folhas 58 do livro de notas para escrituras diversas número 92 foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Marta Monteiro Morais**. Que, têm perfeito conhecimento de que no dia trinta, e um de Outubro do ano dois mil e vinte e quatro, faleceu na Delegacia de Saúde da Boa Vista na freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, **Marta Monteiro Morais**, que também usava o nome de **Marta Morais**, no estado de **solteira**, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Sal Rei. Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos:

a) Mário Morais Leitão, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Sal Rei.
b) Maria Amelia Morais Leitão, casado com Ermitério Fortunato Lima, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Sal Rei.

c) Carlos Alberto Morais Leitão, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Sal Rei.

d) Jose Ilídio Morais Leitão, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Sal Rei.

e) Fernanda da Fatima Morais Leitão, solteira, natural da Boa Vista, residente em Sal Rei.

f) Emanuel Morais Leitão, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Sal Rei.

g) Amilton Morais Leitão, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Sal Rei.

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão da identificada **Marta Monteiro Morais**.

Que não existem herdeiros legítimos que possam proferir ou concorrer à sucessão com o herdeiro instituído.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos 02 do mês de Janeiro de 2026.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

O NOTÁRIO P/SUBSTITUIÇÃO,

João Alessandro Amado



Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO NOTARIAL DE RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO NOTÁRIO P/S: JOÃO CORREIA

EXTRATO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Segunda publicação**, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 12.06.2025, de folhas **90 a 91** do livro de notas para escrituras diversas número **22** deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de Auzenda Elisete Vital da Fonseca, Abner Vital da Fonseca, Maria José Monteiro da Fonseca**, nos termos seguintes:

Primeira habilitação

Que no dia **03.07.2000**, no Hospital Universitário Dr. Agostinho Neto, na Praia, faleceu **Auzenda Elisete Vital da Fonseca**, no estado de solteira, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filha de Maria José Monteiro da Fonseca e de Nuno Vital, que teve sua última residência em Cidade Velha, freguesia de Santíssimo Nome de Jesus.

Que a falecida não deixou testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como único herdeiros os seus filhos **Dolize Fonseca de Pina Borges**, casada com Altino Lopes Borges no regime de comunhão de adquiridos, e **Igor da Fonseca Pereira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residentes na cidade da Praia.

Segunda Habilitação

Que dia **14.07.2016**, no Hospital da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu, **Abner Vital da Fonseca**, de trinta e quatro anos de idade, natural que foi da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho de Ribeira Grande de Santiago, no estado de solteiro, filho de Nuno Vital e de Maria José Monteiro da Fonseca, que teve sua última residência em Cidade Velha, Ribeira Grande de Santiago.

Que o falecido não deixou testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, sem descendentes nem ascendentes, tendo deixado como únicos herdeiros seus pais **Nuno Vital e Maria José Monteiro da Fonseca**, já divorciados, naturais ele da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho de Ribeira Grande de Santiago, e ela da freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, residentes em Cidade Velha.

Terceira habilitação

Que no dia **13.06.2024**, faleceu **Maria José Monteiro da Fonseca**, no estado de divorciada, natural que foi da freguesia de Santiago Maior, concelho de

Santa Cruz, filha de José Benício Monteiro da Fonseca e de Benvinda Alves da Cunha Fonseca.

Que a falecida não deixou testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros os seus filhos **Auzenda Elisete Vital da Fonseca**, solteira, maior, residente em Portugal, **Lek Dias Nuno Vital da Fonseca**, casado com Coretta Ruthetta Williams no regime de comunhão de adquiridos, residente em Santa Cruz, **Abdulai Nuno Vital da Fonseca**, solteiro, maior, residente em Portugal, **Abedias Nuno Vital da Fonseca**, solteiro, maior, residente na Cidade da Praia, **Amiltã Geisa Vital da Fonseca**, solteiro, maior, residente nos Estados Unidos da América, **Abidy Nuno Vital da Fonseca**, solteiro, maior, residente em Senegal, **Mader Nuno Vital da Fonseca**, solteiro, maior, residente na Cidade da Praia, **Abner Nuno Vital da Fonseca e Auzenda Elisete Vital da Fonseca**, já falecidos e **Dolize Fonseca de Pina Borges, e Igor da Fonseca Pereira**, acima identificados, por direito de representação da mãe

Auzenda Elisete Vital da Fonseca, e Nuno Vital, divorciado, natural da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho de Ribeira Grande de Santiago, residente na Cidade Velha, por direito de representação do filho **Abner Vital da Fonseca**.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhe prefira ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Conservatória/Cartório de Ribeira Grande de Santiago, aos 31 de dezembro de 2025.

Art. 20.4.2..... 1000\$00
Selo do Acto200\$00
Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

O Notário P/S,

João Bernardo Correia

Conservatória/ Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago, Telefone-2671021, São Braz, Notário. Lic.: João Bernardo Correia NIF-353331112



Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRATO

Certifico, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas n.º 83, de folhas 51 a 52 outorgada no dia 19-12-2024, na qual, **Maria do Rosário da Graça Martins**, casada com João Baptista Martins, natural de Santo Antão, residente em Portugal.

Alega com exclusão de outrem. que é dona e legítima possuidora dos seguintes prédio: 1- Um trato de terreno - Formação pela Reunião dos prédios números 1025/0 e 1142/0, situado em Cruzinha, inscrito na matriz predial da freguesia de São Pedro Apóstolo sob o nº 1244/0, medindo 79,3 metros quadrados, confrontando do Norte com Herdeiros de Antónia Carolina Cruz; Sul com Benvindo Carlos dos Santos, Este e Oeste com Rua, omisso no registo predial.

2- Prédio de 1º andar, com regojo, construído de pedra, argamassa e blocos de cimento, coberto de betão armado, sendo no rés-do-chão com uma cozinha/copa, uma sala de visita e hall de entrada e no 1º andar com dois quartos de dormir e uma casa de banho, desanexado do prédio rústico nº 9413/0, situado em Fajã Domingas Benta, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, sob o nº 4071/0, medindo 318,4m2, confrontando do Norte, com Levada; Sul, com Caminho e João Joana Jesus; Este com Manuel Natividade Costa Delgado e Oeste com Jorge Martins, omisso no registo predial.

3- Prédio parcialmente em ruínas, com um quarto de dormir, uma casa de banho e uma cozinha, desanexado do prédio rústico nº 9413/0, situado em Fajã Domingas Benta, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, sob o nº 4072/0, medindo 63,2m2, confrontando do Norte e Este com Caminho; Sul, com Miguel Duarte e Oeste com António Manuel Lopes, omisso no registo predial.

Alega que os referidos prédios veio a posse por compra feita nos herdeiros de **Filipe Manuel Nicolácia e Antónia Francisca Pires**, por documento particular no ano 1999, tendo feito a inscrição na matriz camararia em seu nome próprio, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória. mas desde logo, entrou na posse e Iruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja. Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, agindo sempre par forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades dos prédios, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Os interessados. querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias depois desta publicação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 23-12-2025.

Conta n.º 1069636/2025

O Conservador-Notário, P/Acumulação

José Carlos Brandão de Oliveira

DGRN, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde,



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO P/S: FELISMINO MONTEIRO BENCHIMOL

EXTRATO

CERTIFICO narrativamente para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50 — 1ª Série, que no dia 06-06-2025, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande — Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 81, de folhas 91 a 92 verso, a escritura de Habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado que:

Primeira Habilitação: Que têm pleno conhecimento que no dia cinco de janeiro de mil novecentos e setenta e seis, faleceu em Pinhão, freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, **João Josefa Piedade**, no estado de casado, com Felicidade Teresa Fernandes, filho de Josefa Maria Piedade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, tendo como ultima residência em Pinhão tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **1- Bento João Piedade**, casado, residente em Pinhão; **2- Manuel João Piedade**, casado, residente em São Vicente; **3- Josefa Felicidade Fernandes Andrade**, divorciada, residente em São Vicente; **4- José João Piedade**, casado, residente em Pinhão; **5- António João Piedade**, solteiro, maior, residente em Pinhão; **6- Terêncio João Piedade, casado, residente em Pinhão.**

Segunda Habilitação: Que têm pleno conhecimento que no dia dezasseis de Julho de dois mil e doze, faleceu em São Vicente, freguesia de Nossa Senhora da Luz do concelho de São Vicente, **Felicidade Tereza Fernandes**, no estado de viúva, filha de Manuel José Coutinho e de Tereza Felicidade Fernandes, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, tendo como ultima residência em São Vicente, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos os acima identificados; e sua neta, em representação do seu filho, **João José Piedade**, pré-falecido em treze de março de Setembro de dois mil e três, a saber, **Maria de Jesus Fortes Piedade**, divorciada, residente em Ponta do Sol;

Terceira Habilitação: Que têm pleno conhecimento que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e catorze, faleceu em Pinhão, freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho de Ribeira Grande, **António João Piedade**, no estado de solteiro, filho de João Josefa Piedade e de Felicidade de Tereza Fernandes, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, tendo como ultima residência em Pinhão, tendo deixado como única herdeira legitimária a sua filha, **Antónia Monteiro Piedade**, solteira, maior, residente em Pinhão.

Quarta Habilitação: Que têm pleno conhecimento que no dia dez de Maio de dois mil e dezasseis, faleceu em São Vicente, freguesia de Nossa Senhora da Luz do concelho de São Vicente, **Manuel João Piedade**, no estado de solteiro, — filho de João Josefa Piedade e de Felicidade de Tereza Fernandes, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande. Tendo como ultima residência em Ribeira Bote — São Vicente, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **1- Vlademir Lenine Rocha Piedade**, solteiro, maior, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz do concelho de São Vicente, residente em São Vicente; **2- Amílcar César Rocha Piedade**, solteiro, maior, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz do concelho de São Vicente. Residente em São Vicente. **3- João Manuel Rocha Piedade**, solteiro, maior, residente em São Vicente.

Quinta Habilitação: Que têm pleno conhecimento que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e dois, faleceu em São Vicente, freguesia de Nossa Senhora da Luz do concelho de São Vicente. **Josefa Felicidade Fer-**

nandes Andrade, no estado de viúva, filho de João Josefa Piedade e de Felicidade Tereza Fernandes, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, tendo como ultima residência em Ribeira Bote - São Vicente, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **1- Filomena Fernandes Andrade**, casada, residente em Bélgica; **2- Maria Helena Fernandes Andrade**, solteiro, maior, residente em São Vicente.; **3- Vera Lúcia Fernandes Andrade Santos**. Casada, residente em São Vicente.

Sexta Habilitação: Que têm pleno conhecimento que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, faleceu em Pinhão, freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, **Bento João Piedade**, no estado de casado, com Vitória Joana Gomes, filho de João Josefa Piedade e de Felicidade Tereza Fernandes, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, tendo como ultima residência em Pinhão - Santo Antão, - tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **1- João Bento Gomes Piedade**, casado, residente em Pinhão; **2- Jerónimo Piedade Gomes**. Solteiro, maior, residente em Pinhão; **3- Maria da Fátima Gomes Piedade**, divorciada, residente em Portugal.

Todos herdeiros são naturais da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande exceto os filhos do falecido Manuel João Piedade

Que os falecidos não deixaram testamentos ou qualquer disposição de últimas vontades, tendo deixado como herdeiros os acima mencionados.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança dos falecidos, **João Josefa Piedade; Felicidade Teresa Fernandes; José João Piedade; António João Piedade; Manuel João Piedade; Josefa Felicidade Fernandes Andrade e Bento João Piedade.**

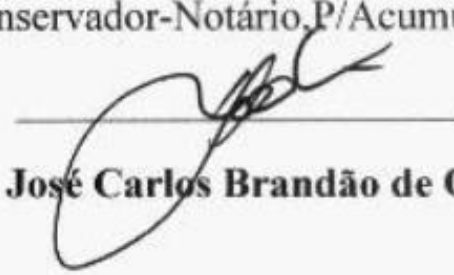
Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86. -A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME:

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 23-12-2025.

Reg.sob o n.º 952408/2025

O Conservador-Notário, P/Acumulação



José Carlos Brandão de Oliveira

Ministério
da JustiçaDireção Geral dos Registos, Notarial e Identificação
Conservatória e Cartório Notarial da Boa Vista**EXTRATO**

Certifica narrativamente para efeitos de **Primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 30/12/2025, de fls 95 a 96, verso, no livro de notas para escrituras diversas n.º 56/A, nos seguinte termos: -

PRIMEIRA HABILITAÇÃO -

-- Que, no dia **onze** do mês de **Abril** do ano de **dois mil e treze**, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, faleceu **João dos Reis Cabral**, no estado de casado no regime de comunhão geral de bens, com Maria Gomes Fernandes Garcia, natural que foi da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, filho de Joaquim Cabral Landim e de Emilia dos Reis Semedo, com a sua última residência na Boaventura, concelho de Santa Cruz.- Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **José António Gomes Cabral**, casado com Maria Varela Tavares no regime de comunhão de adquiridos, **Manuel Gomes Cabral**, casado com Alice da Paz Varela no regime de comunhão de adquiridos, **Benvinda Gomes Cabral**, **Regina Gomes Cabral**, **Arlindo Fernandes Cabral**, **Maria Teresa Fernandes dos Reis** solteiros e maiores, **Benvindo de Almeida Cabral**, **pré falecido**, todos naturais da freguesia de São Tiago Maior, Concelho de Santa Cruz, residentes em Portugal, Boaventura e Achada Fátima, respetivamente.

SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que, no dia **trinta e um** do mês de **Outubro** do ano **dois mil e vinte e cinco**, na freguesia e concelho de Santa Catarina, faleceu **Maria Gomes Fernandes Garcia**, no estado de viúva de João dos Reis Cabral, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, filha de Cesário Delgado Garcia e de Domingas Correia, com a sua última residência na Boaventura - concelho de Santa Cruz.--

Que, a falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus

filhos supra referidos: **José António Gomes Cabral**, **Manuel Gomes Cabral**, **Benvinda Gomes Cabral**, **Regina Gomes Cabral**, **Arlindo Fernandes Cabral**, **Maria Teresa Fernandes dos Reis**, **Benvindo de Almeida Cabral**, **pré falecido**. -

TERCEIRA HABILITAÇÃO

- Que, no dia **quatro** do mês de **Outubro** do ano de **mil novecentos e noventa e nove**, na freguesia de São Tiago Maior- concelho de Santa Cruz, faleceu **Benvindo de Almeida Cabral**, no estado de solteiro, maior, natural que foi de São Tiago Maior- concelho de Santa Cruz, filho de **João dos Reis Cabral** e de **Maria Gomes de Almeida**, com a sua última residência em Boa Ventura - Santa Cruz.- - Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros seus filhos: **Andreia Monteiro Cabral**, casada com Dany Silva Violante no regime de comunhão de adquiridos, **Evânia Sofia Monteiro Cabral** casada com Adilson Natalício de Jesus Tavares Garcia no regime de separação de bens, **Adilson de Jesus Monteiro Cabral** e **Vanusa Sofia Monteiro Cabral**, solteiros, maiores, todos naturais da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residentes em Portugal.

- E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança dos "de cujus".

Mais informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de Herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz 07/01/2026.

Custas. . 1.000.00

Imp. de selo. 20.0 = **Total: 1.200.00 -**

Reg. sob onº. 1078826 /2026.

A Notária,

Elisângela de Jesus Varela Moreira

DGRN, I Conservatória dos Registos e Cartório Notarial ed Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 1234, +(238) 269 31 27 / VOIP (333)

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

CERTIFICO, para efeito de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50-Iª Série, que no dia 17-12-2025, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 13, de folhas 07 verso a 8 verso, uma escritura de **habilitação de herdeiros**, na qual foi declarado o seguinte:

Primeira habilitação: Que, no dezanove de setembro de dois mil e dezasseis, faleceu no Hospital da Ribeira Grande, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, **Maria do Nascimento**, que também usava o nome de **Maria do Nascimento Delgado**, de setenta e sete anos de idade, no estado de solteira, que foi natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, com última residência habitual na Cidade das Pombas.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários os seus filhos, a saber: **a) Alice Nascimento Rodrigues**, solteira, maior, residente em São Vicente; **b) Daniel Delgado Veiga**, solteiro, maior, residente na Cidade das Pombas; **c) Elizabeth Delgado Veiga**, solteira, maior, residente em Portugal; **d) Maria Augusta Delgado Veiga**, solteira, maior, residente nos Estados Unidos da América; **e) Carlos Delgado Veiga**, solteiro, maior, na Cidade das Pombas, Paul; **f) Octávio Nascimento Delgado Veiga**, casado, com Ana Cristina Melo, sob o regime de comunhão de adquiridos, falecido; **g) José Augusto Delgado Veiga**, solteiro, maior, residente em Passo, Paul; **h) Januária Maria Delgado Mota Rodrigues**, casada com José Pedro Dias Rodrigues, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Passo, Paul; **i) Joanita Nascimento Mota**, solteira, maior, residente em Passo, Paul, todos naturais da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul.

Segunda Habilitação: Que, no

dia quatro de fevereiro de dois mil e dezanove, faleceu no Hospital da Ribeira Grande, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, **Octávio Nascimento Delgado Veiga**, de quarenta e sete anos de idade, no estado casado com **Ana Cristina Melo Veiga**, sob o regime de comunhão de adquiridos, que foi natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, com última residência habitual na Cidade da Ribeira Grande - Santo Antão.

Que, o falecido não deixou descendentes, não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros o seu pai e sua esposa nos termos da alínea b) do artigo 2061 e nº 1 do artigo 2069 do Código Civil, a saber: **a) Gustavo Daniel Veiga**, solteiro, maior, natural desta freguesia e concelho e residente em Cidade das Pombas; **b) Ana Cristina Melo Veiga**, divorciada, natural desta freguesia e concelho, residente em Ribeira Grande.

Que, não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos falecidos.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notariais, otsete de janeiro de 2026.

Processo nº 1071490

Conta reg. sob o nº 202520382



DGRN, I Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83 / VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Notário p/s : Felismino Monteiro Benchimol

EXTRATO

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia sete de janeiro de dois mil e vinte e seis, no Cartório Notarial, - sito na Cidade de João Teves, perante mim, **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário P/S no Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 21/A, a folhas 09 a 10 e verso, a seguinte habilitação:

Que tem pleno conhecimento do facto a seguir mencionado determinante da seguinte habilitação.

Que no dia seis do mês de novembro do ano dois mil e vinte e cinco, faleceu no Hospital Agostinho Neto, Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Sr. **Olimpio Lopes Varela**, natural que foi de Santa Catarina de Assomada e com última residência em Fazenda Praia.

Que lhe sucedeu como seus herdeiros, os filhos legítimos:

a) EURIDICE VIEIRA LOPES VARELA, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, residente em EUA; **b) ADALBERTO DE JESUS GOMES TEIXEIRA**, solteiro, maior, natural de Santa Catarina de Santiago, residente em Assomada; **c) SOLANGE HELENA BARROS VARELA**, divorciada, maior, natural de Santa Catarina de Santiago, residente em EUA; **d) LEONOR MARIA GOMES TEIXEIRA-VARELA**, solteira, maior, natural de Santa Catarina de Santiago, residente em Portugal; **e) DARIO PEDRO TEIXEIRA LOPES VARELA**, solteiro, maior, natural de Santa Catarina de Santiago, - residente em EUA; **f) VICTOR MANUEL BARROS LOPES VARELA**, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz São Vicente, residente em Palmarejo Grande; **g) MARIA HELENA LIMA VARELA**, solteira, maior, natural de Nossa Senhora da Luz São Vicente, residente em Santo Antão;

H) VANDA HELENA GOMES RODRIGUES VARELA, solteira, maior, natural de Santa Catarina, residente em Suíça; **I)**

JOSÉ OLIVIO MENDES TAVARES VARELA, solteiro, maior, natural de Santa Catarina de Santiago, residente em EUA, **j) MARIA DOS ANJOS MENDES TAVARES VARELA**, solteira, maior, natural de Santa Catarina de Santiago, residente em EUA; **k) JOSE JOAQUIM FERREIRA DE CARVALHO**, casado, maior, natural de freguesia de São Nicolau Tolentino concelho de São Domingos, residente em Portugal; **L) JOHN PETER BARROS VARELA**, solteiro, maior, natural de EUA, residente em Portugal, **M) ANTÓNIO PEDRO RODRIGUES VARELA**, solteira, maior, natural de Santa Catarina, residente em Ribeira da Barca.

Que não há outras pessoas que segundo a lei preferiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão,

Nos termos do número 5 do artigo 86º A e 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos sete de janeiro de dois mil e vinte e seis.

2025 mil e vinte
/ Felismino Monteiro Benchimol

CONTA:
Artº.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total..... 1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos)
Reg. sob o nº 1078474/2026

Ministério
da JustiçaDireção Geral dos Registos, Notarial e Identificação
Conservatória e Cartório Notarial da Boa Vista

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

Isabel Maria Gomes da Veiga, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia dezassete de Setembro de dois mil e vinte e cinco, a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas número 90 foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Celestina Monteiro Morais Almeida**.

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia quatro de junho do ano dois mil e vinte e um, faleceu no Banco da Urgência do Hospital Batista de Souza na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, **Celestina Monteiro Morais Almeida**, que também usava o nome de **Celestina Monteiro Morais** no estado de viúva, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Fonte Inês, Ilha de São Vicente. Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, deixou como únicos herdeiros os seus dez filhos.

1- Maria Alcina de Almeida, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, habitualmente residente em Sal Rei.

2- Luiza Morais Almeida, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em São Vicente.

3- Dirce Helena Morais Almeida, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em São Vicente.

4- Conceição Maria Morais Almeida, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em São Vicente.

5- Maria Elvira Morais Almeida, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em São Vicente.

6- Maria da Conceição Morais Almeida, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, habitualmente residente em São Vicente.

7- Manuel Narino Almeida, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Sal Rei.

8- Justina Felicidade Almeida dos Santos, casada com José António Dos Santos sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Tarrafal de São Nicolau.

9- Carlos Jorge Morais Almeida, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, habitualmente residente em São Vicente.

10- Neusa Cristina Morais Almeida Duarte, casada com Rui César Lima Almeida Duarte sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em São Vicente. Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão da identificada **Celestina Monteiro Morais Almeida**. Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão da identificada.

Que não existem herdeiros legítimos que possam proferir ou concorrer à sucessão com o herdeiro instituído.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos 18 do mês de Setembro de 2025.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

Santa, 10/16223

A NOTÁRIA
Isabel Maria Gomes da Veiga
Isabel Maria Gomes da Veiga

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50- 1ª Série, que no dia nove do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e seis, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, de folhas oitenta e oito a oitenta e nove, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes: Que, no dia vinte e dois do mês de Maio de dois mil e treze, no Hospital São Francisco de Assis, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde teve a sua última residência habitual em Santa Filomena, faleceu o referido **ANTÓNIO LOPES DE PINA**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de casado, sob o regime da comunhão de adquiridos, com Maria Emília Alves Silva de Pina.

Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe, como herdeiros legítimos os seus filhos, a saber, **1. Lígia Aerolina Suse-th Onélia Silva de Pina**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, residente em Achada São Filipe, ilha do Fogo; **2. João António Silva de Pina**, unido de fato com Denise Rafaela de Brito Gomes, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente Santa Filomena; **3. Emanuel António Encarnação Silva de Pina**, solteiro, maior, residente nos Estados Unidos da América; **4. Indira Domingas**

Silva de Pina, solteira, maior, residente em Santa Filomena; **5. Miryam Dinastela Silva de Pina**, solteira, maior, residente em Santa Filomena; e **6. Dário António Silva de Pina**, solteiro, maior, residente em Santa Filomena, estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, preferiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **António Lopes de Pina**.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos nove de Janeiro de dois mil e vinte e seis.

Notário

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma.....1.200\$00

Processo nº 1080434

Conta sob o nº 202600467

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.Cartorio Fogo@gov.cv

Manuel António Pina Rodrigues Rosa

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO NOTARIAL DE RIBEIRA GRANDE DE
SANTIAGO NOTÁRIO P/S: JOÃO CORREIA****EXTRATO**

CERTIFICO, Para efeitos da **segunda** Publicação nos termos no disposto no artigo 86º -A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-lei nº 45/2014 de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial no dia onze do mês de dezembro do corrente ano, no livro de notas para escrituras diversas numero 20/A de folhas 147 a 148, foi lavrada uma escritura de Justificação Notarial na qual, a senhora **EURIDICE LOPES SEMEDO COSTA**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro - Tarrafal, residente em Assomada e de passagem por esta cidade, contribuinte fiscal número 109171365, titular do cni número 19780829F003Z, válido até 21/01/2029, emitido pela república de Cabo Verde, adiante designado por **justificante**, se declara com exclusão de outrem que é dono e legítimo dono e legítimo possuidor, de um veículo automóvel de marca **Mitsubishi**, modelo **Montero**, matriculado no Serviço Nacional de Viação da Praia, sob o número **ST-63-BV**, registada na Conservatória do Registo Comercial e automóvel da Praia, sob o número **2233**, no Livro **IP, nº 5º**, a favor de **JÚLIA SILVA BARRETO**, ao qual atribui o valor de trezentos mil escudos.---Que, o mencionado veículo, veio à sua posse por doação ocorrida entre este e a sociedade **acima mencionada**, em dezembro de dois mil e sete, pelo preço de trezentos mil escudos **de escudos**.

Que embora a referida compra e venda não tenha sido formalizada, certo é que o primeiro outorgante, logo após efetivação da compra e venda, entrou na posse do veículo, de forma ininterrupta, sem violência ou oposição de

quem quer que seja e à vista de toda a gente, cuidando-o e mantendo-o, dele gozando todas as utilidades proporcionadas pelo mencionado veículo.

Que deste modo o justificante, possui tal veículo automóvel em nome próprio há cerca de seis anos, embora não tenha nenhum título que o legitime a invocar o direito de propriedade sobre o mesmo veículo automóvel, o mesmo vem exercendo uma posse de boa fé, contínua, pacífica e publicamente, pelo que, adquiriu o respetivo direito de propriedade por usucapião.

ESTÁ CONFORME

Conservatória/Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2025.

Conta:
Artº 20.4.2.....1000.00
Imposto Selo-----200.00
Total..... 1.200\$00
(mil e duzentos escudos).
Reg. Sob o nº 1077807/2025.



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de São Lourenço dos Órgãos, Cidade de João Teves, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 271 10 41 / VOIP (333) 6707, Email: Conservatoria.CartorioOrgaos.gov.cv @

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação nos termos do nº 3 do artigo 100º do código do Notariado alterado pelo Decreto – lei número 45/2014 de 20 de agosto, que no dia dezoito de agosto de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas números **92**, a folhas **95 a 97 vº** foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Heins Jurgem Bertram**, casado sob o regime de separação de bens com Lídia Maria Bertram, segundo declara, contribuinte fiscal número 161814336; e **Alexandre Bertram**, casado com Maria de Fátima Ferreira Varela Bertram, sob o regime de comunhão de adquiridos, contribuinte fiscal número 171516303, ambos naturais da República Federal da Alemanha, de nacionalidade alemã, residentes em Alemanha, nas qualidades de cônjuge sobrevivente e filho de Anita Katharina Bertram, que também era conhecida por Anita Katharina Ossowkhi, falecida em dezanove de junho de dois mil, são únicos herdeiros da mesma, conforme certidão de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira (habilitação de Herdeiros), emitida pelo tribunal da Relação de Sotavento, datada de um de dezembro de dois mil e vinte e um, e por conseguinte, são donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, do **prédio rústico**, medindo **403,3 m2 (quatrocentos e três virgula três metros quadrados)**, situados em Ribeira da Barca, freguesia e concelho de Santa Catarina- ilha de Santiago, confrontando do Norte com Rocha, Sul com Edifício das Alfândegas, Este com Heins Jurgem Bertram e Oeste co Estrada Publica, omisso nas Conservatórias dos Registos Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **105928/0**, com o valor matricial de **trezentos e vinte e dois mil e quatrocentos mil escudos**.

Que o dito prédio lhe veio á posse por compra feita pela justificante **Heins Jurgem Bertram á Câmara Municipal de Santa Catarina**, no ano mil novecentos e noventa e oito, pelo preço de trezentos e vinte e dois mil quatrocentos escudos, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória

dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição de prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e noventa e oito, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no normal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Emol:1.000.00

Imp. De selo:200.00

Total:.....1.200.00(mil e duzentos escudos)

Conta nº 997835



DGNI, Cartório Notarial da Região da 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/ Direito- Avenida da liberdade- Assomada. CP* Cabo Verde, Telefone +(238) 2655499/ VOIP(333)6332, (333) 6933, Email: Cartorio-santacatarina@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRACTO

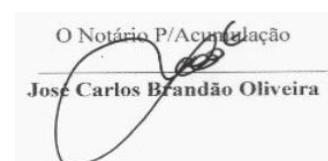
Certifico, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas n.º 83, de folhas 494 49 verso, outorgada no dia 16-12-2025, na qual **Pedro Jesus Lima**, casado com Vicência Santos Neves Lima sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo do concelho da Ribeira Grande, residente em Estados Unidos da América, declara que é dono e legítimo possuidor de um prédio construído de pedra, argamassa e blocos de cimento, coberto de betão armado, sendo na cave com uma garagem e no rés-do-chão com três quartos de dormir, duas casas de banho, uma cozinha/copa, uma sala comum e hall de entrada, situado em Ladeira das Canas, medindo 141 m2, inscrito na matriz predial da Freguesia de Santo Crucifixo, sob o n.º 2925/0, confrontando do Norte e do Oeste com Caminho; Sul, com Domingos Pires e de Este, com Borda O Justificante alega que o referido prédio lhe veio a posse por compra feita na senhora Alice Fonseca Lima, por documento particular no ano de 2005, e nesse caso fez a inscrição na matriz camaria em seu nome, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no registo predial vêm invocar o usucapião

como forma de aquisição, para efeito de primeira inscrição, uma vez que exercem uma posse em seu nome próprio, pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja. Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar desta publicação para eventual impugnação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 23-12-2025.

Reg sob o nº 1065129



DGRN, Conserva egistos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde,

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO
DE SEGUNDA CLASSE DE RIBEIRA GRANDE – SANT ANTÃO****EXTRACTO**

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia cinco de janeiro de dois mil e vinte e seis, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de Ribeira Grande — Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas nº 83, de folhas 54 à 55 a Justificação Notarial em que é justificante **Carmelita dos Santos Cruz**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Concelho da Ribeira Grande, residente em França, se declara com exclusão de outrem dona e legítima possuidora de prédio de regadio - desanexado do prédio nº 9549/0, situado em Fajã Domingas Benta - Ribeira da Torre, medindo 509,6 m2, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, sob o n.º 13155/0, confrontando do Norte, com Cecília Estevão e Silvia dos Santos Cruz; Sul e Este, com Silvia Santos Cruz e do Oeste com Maria Carlos é Jorge Martins.

A justificante alega na referida escritura que o referido prédio, lhe veio a posse Sucessão Hereditária e partilha, feita nos restantes Herdeiros de Marcos André da Cruz

e Antónia Joana dos santos, por documento particular e nesse caso fez a inscrição na matriz camaria em seu nome próprio e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no Registo Predial vem invocar a usucapião, como forma de aquisição, para efeito de trato sucessivo, uma vez que, exerce uma posse pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja.

Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande — Santo Antão, aos 06 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

Valor: 1.200\$00

Registado sob o n.º **1077364/2026**Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**Conservatória/Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago****Notário P/S: João Correia****EXTRATO**

CERTIFICO narrativamente para efeitos da Primeira publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia **23.12.2026**, de folhas **88 a 89** do livro de notas para escrituras diversas número 26 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Justificação Notarial** em que os justificantes **Eduardo Gomes Correia**, contribuinte fiscal número 112705600, e **Maria de Lourdes Rodrigues Monteiro**, contribuinte fiscal número 111008506, casados entre si no regime de comunhão de adquiridos, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, residentes em Fazenda, Cidade da Praia, nos termos seguintes:

Que se declaram, com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores do prédio urbano, rés-do-chão, moradia destinada a habitação, sito em Fazenda, Praia, com a área de **144 m2** (cento e quarenta e quatro quadrados), inscrito a seu favor na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número **8642/1**, omisso no registo predial, que faz parte integrante do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial da Praia sob o número **29443/201411110**, com aquisição registada a favor de **Arcádio Henrique Fernandes** sob o número **F-1 (1731) Ap.07/07.07.1941**, sobre o qual incide um registo de menção ao direito à quota ideal, por sucessão hereditária por óbito de Josefa de Jesus Borja Santos Fernandes e de Arcádio Henrique Fernandes, a favor de Maria José Borja Santos Fernandes Coelho e José Henriques Borja Santos Fernandes, residentes em Portugal, feito através do Av. 1- 10/07/2009 AP.36 - Livro G/29, a folhas 121, invocando que adquiriu a posse desse prédio mediante a entrega ainda em lote para edificação, que a Câmara Municipal da Praia lhes fez no ano de **1991** (mil, novecentos e noventa e um), logo há apro-

ximadamente **34 (trinta e quatro) anos**, e que eles vem exercendo, continuada e ininterruptamente, praticando sobre o lote todos os atos próprios de proprietário, nomeadamente, edificando sobre ele um prédio composto por rés-do-chão, construído de pedras e blocos, assentes em argamassa de cimento, inscrevendo-o a seu favor na matriz predial, pagando regularmente os impostos relativos ao prédio, promovendo os atos necessários à sua manutenção, assumindo todas as correspondentes despesas, tudo sempre de forma pública, pacífica, contínua, de boa-fé e sem oposição de quem quer que seja, pelo que, por usucapião, se constituiu a seu favor e originariamente o direito de propriedade sobre o referido prédio.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei nº 9/2010, de 29 de março.

Conservatória/Cartório de Ribeira Grande de Santiago, aos 08 de janeiro de 2026.

O Notário P/S,

João Bernardo Correia

CONTA: 1079011/2026

Art. 20.4.2.....1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Conservatória/ Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago, Telefone- 2671021, São Braz, Notário. Lic.: João Bernardo Correia NIF-353331112

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**NOTÁRIO P/S: Daniel Lopes Ferreira****EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, de folhas 128F e 129F, no livro de notas para escrituras diversas número 01/C, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Catarina Soares Gonçalves**, falecida em França, no dia dois de Março de mil novecentos e noventa e oito, no estado de casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Jacinto Landim Gomes**, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com sua última residência em França, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Júlio Gomes Landim Tavares**, solteiro, maior, natural de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em França, **Margarida Gonçalves Gomes**, solteira, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Principal, **Silvio Gomes Soares**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcan-

jo, concelho de São Miguel, residente em Principal, **Edna Gomes**, solteira, maior, natural de França, residente em França. Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “**de cujus**”.

Está conforme o original.

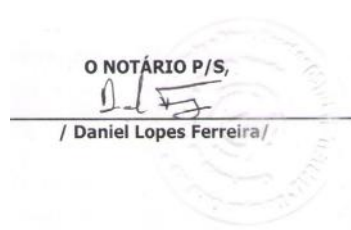
Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos dois dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e seis.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (São mil e duzentos escudos)

- Registada sob o n.º 1078802/2026.



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv



Este espaço é para o seu
pequeno anúncio!

Primeiro Cartório Notarial da Praia

Notaria: **Joselene Safira do Souto Andrade Gomes**

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Segunda** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 05.01.2026, a folhas 02 e 03 do livro de notas para escrituras diversas número 367 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habitação de Herdeiros por óbito de Judith Hungria Silva Pereira Sena Duarte**, nos termos seguintes:

1. Que no dia **quatro de outubro de dois mil e vinte e cinco**, num domicílio no Bairro Craveiro Lopes, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, faleceu **Judith Hungria Silva Pereira Sena Duarte**, aos oitenta e seis anos de idade, no estado civil de casada sob o regime de comunhão geral de bens com Daniel Cecílio Semedo Sena Duarte, natural que foi da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boavista, filha de Patrício Maria Pereira e Aida Hungria Silva, que teve a sua última residência habitual em Bairro Craveiro Lopes, Praia.

2. Que a falecida não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes, nem ascendentes, tendo-lhe sucedido como único herdeiro, o seu cônjuge, **Daniel Cecílio Semedo Sena Duarte**, natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente no

Bairro Craveiro Lopes, Praia.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefira o mesmo herdeiro ou com ele possa concorrer à sucessão da falecida.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei nº 9/2010, de 29 de março.

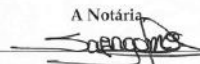
Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 5 de janeiro de 2026.

CONTA: 1077479/2026

Artigo 20º 4.21.000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

A Notária

/Joselene Safira do Souto Andrade Gomes/

Primeiro Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-
-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada
Santo António, Notaria. Lic.: Joselene Safira do Souto
Andrade Gomes NIF- 353331112

Primeiro Cartório Notarial da Praia

Notaria: **Joselene Safira do Souto Andrade Gomes**

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **segunda** publicação, nos termos do artigo, 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/ 2014, de 20 de agosto, que no dia 30.12.2025, a folhas 65 e 66 do livro de notas para escrituras diversas número 366 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habitação de Herdeiros por óbito de Letícia Gomes Monteiro de Pina Lopes**, nos termos seguintes:

1. Que no dia **vinete oito de setembro de dois mil e vinte e cinco**, na freguesia de Camide, concelho de Lisboa, Portugal, faleceu **Letícia Gomes Monteiro de Pina Lopes**, aos noventa e dois anos de idade, no estado civil de viúva de João Lopes, natural que foi da freguesia e concelho de, Santa Catarina, filha de Albino Gomes de Pina e de Domingas Monteiro Varela, que teve sua última residência habitual em Achadinha, Praia.

2. Que a falecida não deixou descendentes, ascendentes ou cônjuge e fez testamento público, lavrado aos 19.10.2022, neste Cartório Notarial, no Livro número 17, a folhas 35 frente a 37 frente, no qual instituiu em igual proporção para cada um como legatários, os sobrinhos.

a) **António de Pina Oliveira**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Achadinha, Praia;

b) **Enilce Manuela Gomes Souto Fernandes**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Valdemar Freitas Pinto Xavier, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Cidadela, Praia.

c) **Áurea Helena Gomes de Pina**, viúva, natural de Angola, residente nos Países Baixos; d) **Assunção Helena de Pina Souto Fernandes de Oliveira**, que também usa Assunção Helena Oliveira, casa da com Vinício Silva Santos Oliveira, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente nos Estados Unidos da América.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87,º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei nº 9/2010, de 29 de março.

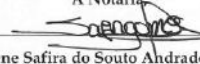
Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 30 de dezembro de 2025.

CONTA: 1076039/2025

Artigo 20º 4.21.000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

A Notária

/Joselene Safira do Souto Andrade Gomes/

Primeiro Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-
-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada
Santo António, Notaria. Lic.: Joselene Safira do Souto
Andrade Gomes NIF- 353331112

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **segunda publicação**, que no dia vinte e nove de dezembro de dois mil e vinte e cinco, com início de folhas 6vº do livro de notas número D/83, deste Cartório Notarial, a cargo do Notário, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habitação de Herdeiros por óbito de **Joaquim do Carmo Almeida**, falecido no dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte e quatro, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com a última residência habitual em Ribeirinha, ilha de São Vicente, de setenta e sete anos, natural da freguesia de São João Baptista, concelho e ilha da Brava, com união de facto reconhecido com Hilaria Dos Santos Fernandes, no regime de comunhão de adquiridos. - Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como herdeiros legítimos, os seus filhos: - a) - Josefina Rosa do Carmo, unida de facto com Orlando Mateus Rocha Lima, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São João Baptista, concelho e ilha da Brava, residente em

Portugal; b) Francisco Gabriel Rosa do Carmo, acima identificado; c) Elisabete Rosa do Carmo, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente. -Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do

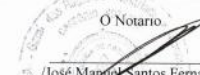
Notariado, aprovado pelo DL nº 9/2010, de 29 de março. -Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 29 de dezembro de 2025.

Conta:202591319 - Processo-1074508

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo.....200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário

/José Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

NOTÁRIO P/S: Daniel Lopes Ferreira

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia dezoito do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e cinco, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, **Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva**, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e oito, de folhas cinquenta e cinco verso à cinquenta e seis, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

No dia vinte e sete do mês de novembro do ano dois mil e vinte e cinco, no hospital Dr. Baptista de Sousa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência habitual em Copacabana, faleceu o referido **Vasco Jorge Coelho de Oliveira Martins**, natural que foi de Portugal, de nacionalidade cabo-verdiana, no estado de casado com Margarida Bernabé Lima Brito Martins sob o regime da comunhão de adquiridos.

O falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber: a) **Vamar Sando Brito Martins**, casado com **Amélia Cristina da Cruz Delgado Martins**, sob o regime da

comunhão de adquiridos, residente em Boa Vista; b) **Mara Lima Brito de Oliveira Martins**, solteira, maior, residente nos Estados Unidos da América; ambos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido “**de cujus**”.

Os interessados querendo, podem impugnar judicialmente esta escritura nos termos do artigo 87º do Código do Notariado.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, aos sete de janeiro de dois mil e vinte e seis.

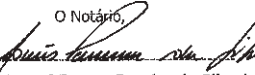
Art. 20.0.4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00

Processo nº 1067578

Conta nº 202517834

O Notário,

/Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva/



Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DA REGÃO DE SEGUNDA CLASSE DE RIBEIRA GRANDE — SANTO ANTÃO

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia cinco de janeiro de dois mil e vinte e seis, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 83, de folhas 52 à 52 v a Justificação Notarial em que são justificantes **Manuel do Espírito Santo Pinheiro e Maria Páscoa Oliveira Mota Pinheiro**, casados entre si, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, naturais da freguesia de Santo Crucifixo do Concelho da Ribeira Grande, residente na ilha do Sal, se declaram com exclusão de outrem donos e legítimos possuidores de prédio construído de pedra, argamassa e blocos de cimento, coberto de betão armado, com duas divisões, situado em Corda, ilha de Santo Antão, medindo 60,1 m2, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo Crucifixo, sob o n.º 2141/0, confrontando do Norte, com Beco; Sul e Este, com Baldio e do Oeste com Estrad: Os justificantes alegam na referida escritura que o referido prédio, lhe veio a posse por compra, feita no senhor, Victor Antão Lopes, por documento particular no dia 20-02-1990 E nesse caso fizeram a inscrição

na matriz camaria em seus nomes próprios e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no Registo Predial vem invocar a usucapião, como forma de aquisição. uma vez que, exerce uma posse pública, pacífica, continua e sem oposição de quem quer que seja. Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 06 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

Valor: 1.200800

Registado sob o n.º **1071960/2026**

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DA REGÃO DE SEGUNDA CLASSE DE RIBEIRA GRANDE — SANTO ANTÃO

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia cinco de janeiro de dois mil e vinte e seis, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 83, de folhas 55 v à 56 v a Justificação Notarial em que é justificante **Silvia dos Santos Cruz**, casada, com AAGE QVIST, sob o regime de separação de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Concelho da Ribeira Grande, residente em França, se declara com exclusão de outrem dona e legítima possuidora de prédio de regadio - desanexado do prédio nº 9549/0, situado em Fajã Domingas Benta - Ribeira da Torre, medindo 655,2 m2, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, sob o n.º 13154/0, confrontando do Norte, com Cecília Estevão: Sul, com Alberto Marciano Neves; Este, com Manuel Freitas e do Oeste com Carmelita Dos Santos Cruz. A justificante alega na referida escritura que o referido prédio, lhe veio a posse Sucessão Hereditária e partilha, feita nos restantes Herdeiros de Marcos André da Cruz e Antónia Joana dos Santos, por documen-

to particular e nesse caso fez a inscrição na matriz camaria em seu nome próprio e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no Registo Predial vem invocar a usucapião, como forma de aquisição, para efeito de trato sucessivo, uma vez que, exerce uma posse pública, pacífica, continua e sem oposição de quem quer que seja.

Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande — Santo Antão, aos 06 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

Valor: 1.200\$00

Registado sob o n.º **1077355/2026**

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 31/12/2025, de fls 97 a 98, no livro de notas para escrituras diversas n.º 56/A, nos seguintes termos:

Que, no dia **Trinta e um** do mês de **Julho** do ano de **dois mil e vinte e dois**, na freguesia de Santiago Maior, concelho de santa Cruz, faleceu **Arnaldo Semedo** no estado de casado com Filomena Landim Vieira Garcia, sob o regime de comunhão de adquiridos, filho de Domingos Semedo e de Inês Garcia Varela, com a sua última residência em Aguada - Cancelo, Concelho de Santa Cruz.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo- lhe sucedido como únicos e universais herdeiros legítimos: **Maria Elisabete Garcia Semedo Ramos**, casada no regime de comunhão de adquiridos com Ernelindo Ramos Varela, **José António Garcia Semedo** casado com Ilca Elisa Fernandes Miranda sob o regime de comunhão de adquiridos, **Nildo de Jesus Garcia Semedo**, casado com Rutelena Correia Mendes sob o regime de comunhão geral de bens, a data do óbito e

atualmente divorciado, **Arcelindo Garcia Semedo**, **José Miguel Garcia Semedo**, **José Armino Garcia Semedo**, **Arlindo das Neves Garcia Semedo**, **Bruno Miguel Garcia Semedo**, solteiros, maiores, naturais das freguesias de São Tiago Maior e Santa Catarina, com exceção do último que é natural de Portugal, de nacionalidade Cabo Verdiana, residentes em França e Calabaceira, Cidade da Praia, respetivamente.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do **“de cujus”**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz 09/01/2026.

Custas.....1.000.00

Sel.....200.00

200.00=Total: 1.200.00 - Reg. sob o n.º 1076412/2026

A Notária,

Elisângela de Jesus Varela Moreira



Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

NOTÁRIO P/S: **Felismino Monteiro Benchimol**

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário P/S no Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 21/A, a folhas 07 e verso, a seguinte habilitação:

Que têm pleno conhecimento do facto a seguir mencionado determinante da seguinte habilitação:

Que no dia dezanove do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três, faleceu, sem testamento ou disposição de última vontade a Sra. Que no dia vinte e seis de janeiro do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco, faleceu em EUA, a **Sra. DOMINGAS ALBERTO TAVARES**, viúva, natural que foi da Angola e com última residência 42 OLDFIELDS ROAD,1, BOSTON MASSACHUSETTS 02121.

Que lhe sucedeu como seus herdeiros, os filhos legítimos:

a) KASSANDRA TAVARES ORTET, solteira, maior, natural da Freguesia de

Santa Catarina, residente em Estados Unidos.

b) ANTÓNIO TAVARES ORTET, solteiro, maior, natural de Estados Unidos, residente em Estados Unidos.

Que, não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão. Nos termos do número 5 do artigo 86º-A e 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

CONTA:

Artº 20.4.2.....1.000\$00

Imposto de Selo200\$00 Tot-

tal.....1200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 1079373/2025





Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Primeiro Cartório Notarial da Praia
Notária: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Primeira** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 12.01.2026, a folhas 93 e 94 do livro de notas para escrituras diversas numero 367 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de José António Monteiro Moreira**, nos termos seguintes:

1. Que no dia **um de novembro de dois mil e vinte e cinco**, em Brockton, Massachusetts, Estados Unidos da América, faleceu José António Monteiro Moreira, aos sessenta anos de idade, no estado civil de divorciado, natural que foi da freguesia de São Salvador do Mundo concelho de Santa Catarina, filho de Domingos Costa Moreira e Maria Lopes Monteiro, que teve a sua última residência habitual em 1225 Warren Avenue, 3, Brockton, Massachusetts 02301, Estados Unidos da América.

2. Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros, os seus filhos:

a) Júnior de Jesus Gomes Moreira, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América;

b) Anderson Semedo Moreira, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América;

c) Heronildon Semedo Moreira, solte-

iro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América;

d) Kevin Gomes Moreira, solteiro, maior, natural e residente de Estados Unidos da América.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou com eles possam concorrer a sucessão do falecido.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei nº 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 12 de janeiro de 2026.



CONTA: 1081124/2026

Artigo 20º 4.2.1.000\$00

Selo do Acto.200\$00

Total.1.200\$00.

Importa o presente em mil e duzentos escudos.

Primeiro Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Joselene Safira do Souto Andrade Gomes NIF- 353331112



TABELA DE PREÇOS*

Classificados

- Anúncios com logos a cores para mais facilmente identificar o anunciante.
- Anúncios judiciais cuidadosamente publicados para serem legíveis

IMPRESSO

Páginas	Dimensão	Valor (CVE)	
		Empresa	Particular
1	25,9 x 31,5 cm	35.000,00	26.000,00
1/2	25,9 x 16,2 cm	18.500,00	14.000,00
3/8	12,9 x 23,5 cm	12.500,00	9.800,00
1/4	12,9 x 16,2 cm	9.500,00	7.800,00
1/8	12,9 x 7,8 cm	5.000,00	4.500,00

* Os preços incluem IVA

ONLINE

Comunicados e anúncios: condições especiais podem ser negociadas.

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

www.anacao.cv/como-anunciar

email: comercial.grupoalfacv@gmail.com



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA - 15 de Janeiro

SANTO ANTÓNIO
Achada Santo António - 262 11 86

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06

SEXTA - 16 de Janeiro

AFRICANA
Plateau - Av A. Cabral - 261 59 55

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30

SÁBADO - 17 de Janeiro

AVENIDA
Fazenda - Av. C. de Lisboa - 261 36 90

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

DOMINGO - 18 de Janeiro

STA ISABEL
A.S.A. - Frente B.V. - 262 37 47

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

SEGUNDA - 19 de Janeiro

ACHADA SÃO FILIPE
Achada São Filipe - 264 72 56

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

TERÇA - 20 de Janeiro

UNIVERSAL
Palmarejo - 262 93 98

NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

QUARTA - 21 de Janeiro

FARMÁCIA 2000
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06